



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO 33/2025

APROVADO

10 / 12 / 2025

Kival Pereira de Medeiros Júnior
VEREADOR PRESIDENTE

Regulamenta a Comenda Inácio Bento de Moraes como a maior honraria outorgada pelo Poder Legislativo Municipal de São Mamede – PB, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Mamede, Estado da Paraíba, com fundamento no artigo 55º Inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, decreta:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Poder Legislativo do Município de São Mamede – PB, a **Comenda Inácio Bento de Moraes**, destinada a reconhecer e distinguir pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao desenvolvimento social, cultural, econômico, educacional ou institucional de São Mamede, seja na esfera pública ou privada.

Parágrafo único: O presente Projeto de Lei encontra-se expressamente ancorado no Projeto de Lei do Legislativo n.º 13/2009, de autoria dos então Vereadores Luiz Carlos da Silva, Eva Bezerra Araújo de Lucena, Carlos Antônio de Araújo e Francisco Junho Andrade Alves, o qual, à época, foi regularmente deliberado e aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, não tendo, contudo, sido sancionado, circunstância que não lhe retira o valor histórico, político e institucional, servindo como fundamento, precedente legislativo e inspiração normativa para a presente regulamentação.

Art. 2º A Comenda Inácio Bento de Moraes constitui-se como a maior honraria concedida pela Câmara Municipal de São Mamede – PB, sendo destinada a personalidades:

- I – natos ou residentes no Município de São Mamede, ou dele não naturais / não residentes;
- II – de notória relevância social, moral ou profissional;
- III – independentemente de classe social, convicção política, religiosa ou condição econômica;
- IV – que tenham se destacado por ações meritórias, comprovadamente reconhecidas, em benefício do Município de São Mamede – PB e de sua população.

Art. 3º A concessão da Comenda dar-se-á mediante Projeto de Lei do Legislativo de iniciativa de qualquer Vereador ou da Mesa Diretora, que deverá seguir os trâmites de votação, sanção, promulgação e publicação no Diário Oficial do Município, na forma de Lei Municipal, devendo conter exposição fundamentada que descreva os méritos e a trajetória do agraciado.

Art. 4º É vedada a concessão da Comenda Inácio Bento de Moraes ao Vereador proponente da homenagem durante o exercício do mandato, de modo a preservar-se a impessoalidade, a moralidade administrativa e a finalidade pública da honraria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

Art. 5º A honraria não poderá ser concedida a pessoas que tenham sido condenadas, por decisão judicial transitada em julgado, pela prática de crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, observado o disposto na legislação pertinente.

Art. 6º A entrega da Comenda ocorrerá, preferencialmente, em Sessão Solene especialmente convocada ao final de cada biênio, podendo integrar festividades cívicas, culturais ou institucionais do Município.

Art. 7º O registro dos agraciados será mantido em Livro de Honrarias Oficiais da Câmara Municipal, ou arquivo digital, para fins de memória histórica e publicidade institucional.

Parágrafo Único: Ficam expressamente resguardados, reconhecidos e ratificados os efeitos jurídicos de todas as comendas, honrarias e distinções honoríficas já outorgadas por esta Casa Legislativa, tanto na presente legislatura quanto em todas as anteriores, preservando-se integralmente sua validade, legitimidade e eficácia. Tais concessões passam a integrar, para todos os fins, o acervo histórico-institucional do Poder Legislativo Municipal, mantendo-se incólumes os direitos, prerrogativas e registros oficiais delas decorrentes, independentemente da data de sua concessão.

Art. 8º A concessão da Comenda poderá ser revogada mediante aprovação de lei específica, devidamente fundamentada, quando comprovado que o agraciado praticou atos que maculem a honra, a dignidade ou o decoro público, ou que se revelem incompatíveis com os valores que justificaram a outorga da distinção.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10º Ficam revogadas, pela presente propositura, todas as matérias anteriormente editadas por esta Casa Legislativa — incluindo Resoluções, Projetos de Lei, Decretos Legislativos ou quaisquer outros atos normativos — que disponham, direta ou indiretamente, sobre a Comenda Inácio Bento de Moraes, ou que com ela conflitem, ressalvando-se tão somente os efeitos das honrarias já concedidas.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 25 de novembro de 2025.

Kival Pereira de Medeiros Júnior
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Vice-Presidente

Luiza Sátiro Moraes de Medeiros
Vereadora 1º Secretária da Câmara Municipal de São Mamede - PB

Ronivon Bezerra Gambarra
Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal de São Mamede - PB

José Mazarope de Medeiros
Vereador de São Mamede - PB

Neoclécio Batista de Andrade
Vereador de São Mamede - PB

Ewerton Iran Torres de Andrade
Vereador de São Mamede - PB

Francisco de Assis da Silva Rocha
Vereador de São Mamede - PB

Gerlúcio Medeiros de Araújo
Vereador de São Mamede - PB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS

Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637

JUSTIFICATIVA

Inácio Bento de Moraes nasceu em 22 de dezembro de 1922, em Santa Luzia (PB), e faleceu em 3 de janeiro de 1990. Sua trajetória pública começou cedo, e ele se tornou uma liderança política marcante na Paraíba. Foi Prefeito de Santa Luzia pela primeira vez em 1946, e ocupou novamente a Prefeitura entre 1959 e 1963. Além disso, foi eleito Deputado Estadual na Assembleia Legislativa da Paraíba, exercendo mandato de 1967 a 1975. Ele também foi prefeito de São Mamede, no período de 1955 a 1959.

Como líder político, Inácio Bento de Moraes consolidou uma base de apoio no Vale do Sabugi, contribuindo para o desenvolvimento local e influenciando a futura geração de sua família, como seu filho Efraim Moraes, que viria a se tornar deputado estadual, federal e senador. Em 2022, no centenário de seu nascimento, a sua memória foi reverenciada, reafirmando seu legado na história política da Paraíba.

A Comenda Inácio Bento de Moraes representará mais do que uma homenagem simbólica: será um instrumento institucional de reconhecimento de méritos. Ao agraciar cidadãos — sejam eles nascidos em São Mamede, no Vale do Sabugi ou não — com esta comenda, a Câmara Municipal reafirma os seguintes princípios:

1. **Universalidade** — independentemente de classe social, filiação política ou condição econômica, podem ser agraciadas pessoas que contribuíram de maneira significativa para São Mamede e para a região;
2. **Mérito** — a honraria será concedida com base em realizações concretas, históricas ou sociais, que beneficiaram nossa comunidade;
3. **Memória** — a comenda valoriza a memória de Inácio Bento de Moraes, mantendo vivo seu legado para as futuras gerações, e associa seu nome a novos feitos de cidadania e serviço público;
4. **Identidade local** — promover o orgulho local, reforçar a identidade do Vale do Sabugi e inspirar outros cidadãos a se dedicarem ao desenvolvimento da nossa terra.

Diante de tudo isso, a proposição da **Comenda Inácio Bento de Moraes** se mostra plenamente justificada. Trata-se não apenas de reconhecer o passado, mas de inspirar o futuro: homenagear lideranças e cidadãos que façam por São Mamede e pela região do Sabugi aquilo que Inácio Bento de Moraes fez em seu tempo — contribuir para construir uma comunidade mais justa, representada e próspera.

Plenário Vereador Severino Delfino Gambarra
Casa Vereador Manoel Etelvino de Medeiros
Câmara Municipal de São Mamede-PB, 25 de novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
CASA VEREADOR MANOEL ETELVINO DE MEDEIROS
Rua Major Felipe Neri Cabral, 25, Centro, São Mamede - PB, CEP: 58.625-000
secretaria@smcamara.pb.gov.br / www.smcamara.pb.gov.br / Contato: (83) 3400-0637



Kival Pereira de Medeiros Júnior
Vereador Presidente



Eva Bezerra Araújo de Lucena
Vereadora Vice-Presidente



Luiza Sátyro Moraes de Medeiros
Vereadora 1º Secretária da Câmara Municipal de São Mamede - PB



Ronivon Bezerra Gambarra
Vereador 2º Secretário da Câmara Municipal de São Mamede - PB



José Mazarope de Medeiros
Vereador de São Mamede - PB



Neoclécio Batista de Andrade
Vereador de São Mamede - PB



Ewerton Iran Torres de Andrade
Vereador de São Mamede - PB



Francisco de Assis da Silva Rocha
Vereador de São Mamede - PB



Gerlúcio Medeiros de Araújo
Vereador de São Mamede - PB